

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

**CONCURSO PÚBLICO
PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DA
ANACOM**

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2020

**CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS
INSTALAÇÕES DA ANACOM****Parte I – Condições Gerais****Capítulo I – Disposições gerais**

1. Apresentação	5
2. Objeto	5
3. Contrato	5
4. Preço	6
5. Prazo do contrato	6

Capítulo II – Obrigações contratuais**Secção I – Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I – Disposições gerais**

6. Obrigações principais do prestador de serviços	6
---	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

7. Preço Contratual	7
8. Condições de faturação e de pagamento	7

Capítulo III – Resolução do contrato

9. Resolução por parte da ANACOM	8
10. Resolução por parte do prestador de serviços	8

Capítulo IV – Caução

11. Execução da caução	8
------------------------------	---

Capítulo V – Resolução de litígios

12. Foro competente	9
---------------------------	---

Capítulo VI – Disposições finais

13. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
14. Gestor do contrato	10
15. Comunicação e notificações	10
16. Contagem dos prazos	10
17. Legislação aplicável	10

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas.....	11
Anexo I – Locais de fornecimento e fornecimento de energia em BTN.....	12
Anexo II – Locais de fornecimento e fornecimento de energia em MT e BTE	13



l

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), em regime de mercado livre para Portugal, para as instalações da ANACOM, indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 275 000 euros (duzentos e setenta e cinco mil euros).

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de um ano, de 1 de abril 2020 a 31 de março de 2021.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços os valores de energia ativa efetivamente consumida nos locais de fornecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os preços apresentados na proposta.
- 2 - Aos valores a pagar acima referidos acresce os valores respeitantes às parcelas relativas à componente de acesso às redes e tarifas de energia reativa, publicadas pela ERSE, bem como a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

Cláusula 8.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária para o prestador de serviços.

Capítulo III**Resolução do contrato****Cláusula 9.^a****Resolução por parte da ANACOM**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV**Caução****Cláusula 11.^a****Execução da caução**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do

contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 2 - A resolução do contrato pela ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ANACOM para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a celebrar.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II
Especificações técnicas



Anexo I

Locais de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e consumos totais de 12 meses para Baixa Tensão Normal (BTN)

Instalações em BTN - Ciclo de contagem simples

Sítio do Galvão de Beira, Galvão, 8000 FARO (CPE PT 0002 000 000 305 616 FW)
Potência contratada 20,7kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	5 598

Au. José Malhoa 14, 1º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 005 053 FD)
Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	17 323

Au. José Malhoa 14, 1º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 005 042 YK)
Potência contratada 10,35 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	349

*) consumo de 2 meses

Au. José Malhoa 14, 2º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 005 029 YP)
Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	11 422

Au. José Malhoa 14, 2º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 005 031 YX)
Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	12 374

Au. José Malhoa 14, 7º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 004 926 RC)
Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	6 324

Au. José Malhoa 14, 7º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 004 927 WP)
Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	17 858

Au. José Malhoa 14, 8º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 004 904 YK)
Potência contratada 20,7kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	38 939

Au. José Malhoa 14, 8º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 004 915 0D)
Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	12 235

Au. José Malhoa 14, 9º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 004 883 0X)
Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	8 378

Au. José Malhoa 14, 9º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 004 892 0D)
Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
En Activa (kwh)	12 652



Anexo II

Locais de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e consumos totais de 12 meses para Média Tensão (MT)

Caracterização das instalações em MT

Instalação	Potência Contratada	Ciclo	Histórico Consumo Anual				Total Consumo
			Ponta	Chave	Uso Normal	Super Uso	
PT0000000720057011W	21,25	Semanal com feriados	1.186	3.029	2.525	1.431	8.171
PT0000000720727276J	21,25	Semanal com feriados	1.074	2.857	2.363	1.255	7.549
PT0000000720981433D	21,25	Semanal com feriados	886	2.174	1.759	871	5.790
PT0000000720548178P	21,25	Semanal com feriados	654	2.363	1.880	1.012	6.009
PT0000000721287136H	21,25	Semanal com feriados	1.086	2.772	2.154	1.077	8.089
PT0000000721083887A	21,25	Semanal com feriados	2.127	5.045	4.790	2.042	15.004
PT0000000721387453L	21,25	Semanal com feriados	863	2.128	1.705	845	5.741
PT00000007211548529H	21,25	Semanal com feriados	1.137	3.836	2.423	1.348	8.439
PT0000000820000000P	21,25	Semanal com feriados	786	2.213	1.571	1.080	5.650
PT000000084101278E	100	Semanal com feriados	110.441	153.652	82.432	46.889	393.254
PT000000089221439Y	180	Semanal com feriados	51.452	188.551	84.033	41.037	312.013
						Total Consumo	778.882

Local de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e consumos totais de 12 meses para Baixa Tensão Especial (BTE)

Caracterização das instalações em BTE

Instalação	Potência Contratada	Ciclo	Histórico Consumo Anual				Total Consumo
			Ponta	Chave	Uso Normal	Super Uso	
PT000000093782624C	300	Diário	213.549	477.172	328.884	88.926	988.481
						Total Consumo	988.481